

**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE**  
**SUBCOORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

## **COMUNICADO**

Comunicamos as farmácias e drogarias do município de Salvador a necessidade de implantação e implementação o que determina a Lei Estadual Nº 14.123 de 12 de setembro de 2019, em vigor, no que concerne ao seu artigo:

**Art. 1º** As farmácias e drogarias do Estado da Bahia ficam obrigadas a manter recipientes para a coleta de medicamentos vencidos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos.

§ 1º O recipiente para coleta deverá ser de material impermeável e com abertura superior a fim de garantir o depósito dos materiais com segurança;

§ 2º O recipiente deverá ficar em local visível e de fácil acesso, acompanhado de cartaz informando a importância do descarte dos citados materiais.

Como cunho **ORIENTATIVO**, foi expedido uma Notificação Padrão para conhecimento desses segmentos. Portanto desconsiderar prazo fixado neste documento, quanto ao cumprimento. Posteriormente, em consonância com o Ministério Público será expedido prazo para atendimento.